



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Diretoria de Assuntos Legislativos**

em  
04 de março de 2026

Mensagem nº 12/26

Processo nº 3551009.401.00004783/2024-17

**Excelentíssimo Senhor**

O Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. O Conselho terá a finalidade de fortalecer a participação social e institucional no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de mobilidade, ampliando a transparência e o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil e os diversos segmentos que compõem o sistema de mobilidade urbana.

A iniciativa se insere no esforço da Administração Municipal em manter consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores esta proposta legislativa, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da mobilidade urbana em São Vicente.

Ao ensejo renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Wagner Santos Pinheiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU,  
e dá outras providências.**

**Proc. nº 3551009.401.00004783/2024-17**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com o objetivo de promover o planejamento, a execução e o acompanhamento das políticas públicas de mobilidade urbana

no Município.

**Art. 2º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

- I – propor diretrizes para o planejamento, a execução e a avaliação de políticas públicas de mobilidade urbana no Município;
- II – acompanhar e avaliar a implementação de planos e projetos relacionados à mobilidade urbana, garantindo a observância das diretrizes estabelecidas;
- III – promover o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil e os diversos segmentos sociais sobre temas relacionados à mobilidade urbana;
- IV – emitir pareceres e recomendações sobre projetos, propostas e intervenções que impactem a mobilidade urbana;
- V – zelar pela acessibilidade e pela inclusão de pessoas com deficiência nas políticas públicas de mobilidade urbana;
- VI – estimular ações que promovam o uso de modais de transporte alternativos e sustentáveis.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por representantes titulares dos seguintes órgãos e segmentos:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança – SEPLAG;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;

**§ 1º** Poderão ser convidados a participar do Conselho, com direito a voz e voto, representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- I – 1 (um) representante dos ciclistas;
- II – 1 (um) representante dos motoristas de transporte público individual;
- III – 1 (um) representante dos usuários de transporte público coletivo, sendo uma pessoa com deficiência;
- IV – 1 (um) representante das vans escolares;
- V – 1 (um) representante do segmento acadêmico.

**§ 2º** Todos os membros do Conselho serão titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá uma Diretoria Executiva eleita com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário(a);

IV - 2º Secretário(a).

§ 4º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 5º As entidades representantes da Sociedade Civil e do Poder Público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição dos respectivos representantes através de comunicação formal, por escrito, direcionada à Presidência do Conselho, que deverá encaminhar o nome indicado para nomeação por ato da Administração Municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho serão registradas em atas e publicadas no Boletim Oficial do Município.

§ 2º O quórum para as reuniões será de maioria simples, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana elaborará o seu Regimento Interno em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \*



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 05/03/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1610182** e o código CRC **38DDAFDA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

### ESTUDO

Proc. nº 3551009.401.00004783/2024-17 – Cria o Fundo Municipal de Transportes Urbano - FMTU, e dá outras providências.

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A A Bernardelli  
Chefe de Gabinete - SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Domingues Levi, Secretário Municipal**, em 05/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1616814** e o código CRC **A29E7E08**.